



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 332

### CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada no Município de Ibertyoga, a Escola Municipal Dr. Mario Batista de 2º Grau, com habilitação de Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª a 4ª Série) e sem habilitação profissional.

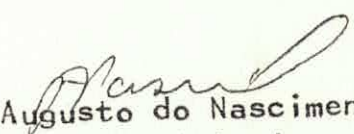
Artigo 2º - O pessoal que prestará serviço na Escola Municipal Dr. Mario Batista de 2º Grau, será contratado sob o regime da CLT.

Artigo 3º - As despesas de implantação e manutenção da Escola Municipal Dr. Mario Batista de 2º Grau, correrão por conta de dotações próprias, constantes da Lei Orçamentária para 1987, e que serão incluídas em Orçamentos de exercícios subsequentes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 01 de Dezembro de 1986.

  
Francisco Augusto do Nascimento  
Prefeito Municipal